

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026-PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026-PMI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026-PMI

No dia ____ do mês de ____ do ano de ____, compareceram, de um lado o **Município de Ipirá**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipirá-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.814.260/0001-65, através do Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Baldissera, portador do CPF 088.***.***-**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

CPF:

E-mail:

Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada para atendimento dos eventos promovidos pela Administração Municipal de Ipirá/SC, conforme especificações constantes no **ANEXO “A”** deste Edital.

1.2 – O fornecimento deverá seguir as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - De acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas o preço para fornecimento do objeto do registro será:

ITEM	UND.	QNT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

O preço total:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A validade dos preços registrados será de até doze meses após a data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Os serviços deverão ser executados por profissionais de segurança privada desarmada devidamente habilitados, capacitados, uniformizados e identificados, em conformidade com a legislação vigente;
- A quantidade de profissionais será definida pela Administração Municipal, de acordo com as características, porte e necessidade de cada evento;
- A contratada deverá disponibilizar os profissionais nos dias, horários e locais previamente informados pela Administração Municipal, observando integralmente as condições estabelecidas na Ordem de Serviço ou documento equivalente;
- A prestação dos serviços de segurança privada desarmada será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade, com horários programados de acordo com cada evento, sendo que seu agendamento será efetuado pelo Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos;
- Os profissionais deverão permanecer no local durante todo o período contratado, cumprindo integralmente a carga horária estabelecida para cada evento;
- Caberá à contratada substituir imediatamente qualquer profissional que não compareça ao serviço ou que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de desempenhar suas atividades, sem prejuízo à execução do objeto;

- h. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, alimentação, transporte, deslocamentos, equipamentos e demais despesas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- i. A prestação dos serviços será realizada nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, podendo estes estar localizados em qualquer parte do território do Município de Ipirá/SC, em ambientes internos ou externos, conforme a programação de cada evento, observando as datas, horários, quantitativos de profissionais e demais condições previamente estabelecidas pela Administração Municipal;
- j. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração, garantindo a disponibilidade dos profissionais nos quantitativos e horários definidos para cada evento.
- k. Durante a execução dos serviços, os profissionais deverão atuar de forma preventiva, zelando pela segurança, organização, controle de acesso, orientação ao público e preservação da ordem, comunicando imediatamente ao responsável pelo evento qualquer ocorrência relevante;
- l. Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, podendo solicitar correções ou substituições sempre que constatadas irregularidades na execução contratual.

1.2. Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a. Fornecer à Contratada todas as informações, locais, datas, horários e demais elementos necessários à execução dos serviços, mediante emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à Contratadas eventuais irregularidades e exigindo sua correção, quando necessária;
- c. Receber os serviços prestados, rejeitando aqueles executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- d. Designar servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual;
- f. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e gerenciar a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A execução dos serviços deverá ser feita pelo CONTRATADO, no endereço indicado pela requisitante, após o recebimento do comunicado (que poderá ser via telefone ou e-mail).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preço é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES E PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta licitação correrão por dotação orçamentaria previstas nas solicitações de fornecimento, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

6.2. O Município efetuará o pagamento do objeto desta Licitação, ao(s) Licitante(s) Vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos.

6.3. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal;

6.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012;

6.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de empresas matrizes e filiais;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

6.7. Os preços permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 meses contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado o interregno anual, inclusive em caso de prorrogação da Ata, será admitido o reajuste pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da revisão dos preços nas hipóteses legais de desequilíbrio econômico-financeiro.

6.8. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços e desde que ultrapassado o interregno mínimo de 12 meses, o reajuste poderá ser realizado pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficialmente adotado pelo Município, contado da data do orçamento estimado, mediante requerimento da contratada e análise da Administração.

6.9. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipirá, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- c) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar inexecução total da contratação específica e ensejar a extinção do instrumento e o cancelamento do registro, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Ipirá, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

8.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver presentes razões de interesse público;

V – Sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – For declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Ipirá nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1 - A Ata produzirá efeitos após sua assinatura e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo da publicação no órgão oficial e no sítio eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Ipirá, SC, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADO
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:
GESTOR DE CONTRATO:
TESTEMUNHAS: